

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ouro Preto, 25 de agosto de 2021

Comunicação Interna 095/2021

ILMO. SR. FELIPE GUERRA

Secretaria de Governo

Assunto: Resposta ao Requerimento 271/2021 da Vereadora Lílian Albuquerque.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, vêm por meio desta apresentar resposta ao requerimento 271/2021.

Os critérios para receber a cesta básica estão de acordo com a Lei nº 905/2014 (Lei de Benefícios Eventuais), a saber:

- **Art. 3º** - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
- **Art. 4º** - Para ter direito a qualquer dos Benefícios Eventuais, a renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.
- **§1º** Em situações excepcionais, famílias com renda per capita superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo poderão ter acesso aos Benefícios Eventuais previstos nesta lei, após parecer social que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência/CMAS para aprovação.
- **§2º** Os usuários devem ser atendidos preferencialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua área de abrangência.
- **§3º** Os Benefícios Eventuais serão concedidos após análise socioeconômica realizada por Assistente Social.
- **Art. 16-** Para o enfrentamento destas situações de risco poderão ser concedidos os seguintes benefícios eventuais:
 - I. Auxílio-Alimentação na forma de Cesta Básica, por um período de 04 (quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, vinculado, nesse caso, a nova análise socioeconômica do Assistente Social;
-

Rua Antônio de Albuquerque, 51, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3248



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Atualmente, estão sendo distribuídas mensalmente cerca de 1000 (um mil) cestas básicas em todo o Município, através dos CRAS, considerando que a primeira cesta básica é considerada como emergencial, diante os agravos da pandemia de COVID-19, e o acesso à mesma é imediato. As demais cestas recebidas nos meses subseqüentes já são distribuídas de acordo com os critérios previstos na Lei de Benefícios Eventuais. Todos os usuários que estão cadastrados nos CRAS recebem a cesta básica mensalmente.

A respeito do Vale Gás para pessoas do Programa Bolsa Família, não há esse benefício vigente, e um novo benefício ainda está em processo de avaliação, pelo Governo Federal, com a possibilidade de criação do mesmo, ligado ao novo formato do Programa Bolsa Família, e, por enquanto, aguardamos novas informações. Assim que houver novidades a respeito deste auxílio, comunicaremos à nobre Vereadora.

Sem mais para o momento, sempre a disposição.


Luiz Gustavo de França

Luiz Gustavo de França
Diretor de Assistência Social
SMDSHC-PMOP

Diretor de Assistência Social